	σ
	α
	Ц
	щ
	۲
	\subseteq
	α
	٩
	◁
	!
	щ
	щ
	ķ
	Ç
	щ
	ċ
⋖	₹
>	ò
_	τ.
\overline{c}	α
	ď
ш	5
\circ	٠,
$\tilde{\sim}$	α
≂	Ц
	ά
do digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	!
'n	щ
ĭĭí	ū
=	Č
_	O
∝	÷
Ш	5
≂	÷
7	ج,
❖	Č
$\overline{}$	c
0	7
Ö	2
$\overline{\sim}$	5
ж.	5
ш	Ť
₽	٠
ŏ	٥
_	٥
뽀	₹
Ĕ	q
=	5
⋍	ž
ਗ	5
ቘ	_
.≌	6
$\boldsymbol{\sigma}$	č
0	c
ಠ	2
ø	
-≒	à
8	÷
ŭ	σ
-=	÷
₽	7
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	č
¥	5
7	٥
ĕ	
=	2
ರ	Ŧ
ō	2
О	4
Φ	7
st	ž
Ш̈	
	ģ
	ď
	ă
	ç
	a
	đ
	ć
	2
	ď
	ā

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº838/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11931/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Valfrido de Oliveira Neto.
- 4- Advogado: Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas OAB/AM 7065.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valfrido de Oliveira Neto Presidente da Câmara do Município de Boca do Acre, exercício 2019, por intermédio de sua Advogada devidamente constituída, em face do Acórdão n. 1007/2021 TCE Tribunal Pleno, em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 148, §1 da Resolução n. 04/02 RI-TCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valfrido de Oliveira Neto Presidente da Câmara do Município de Boca do Acre, exercício 2019, por intermédio de sua Advogada devidamente constituída, em face do Acórdão nº 1007/2021 TCE Tribunal Pleno, no sentido de determinar a reinstrução do processo, devendo o órgão técnico competente expedir nova notificação, facultando ao gestor a possibilidade de, no prazo para apresentação de defesa, recolher as quantias devidas, as quais devem ser indicadas na nova peça notificatória, nos termos do que prescreve o art. 20, §2º da Lei Estadual n.º 2.423/96, em razão da não aposição da informação relacionada à possibilidade de recolhimento dos valores referentes ao achado de auditoria n.º 6 da notificação n.º 02/2020 que consubstanciou a impropriedade elencada no item "f" do Relatório/Voto n.º 64/2021, em razão da qual se aplicou o alcance contido

e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	igo: GCRE7RE8, 52RR103D, EC6DRE7A, 080DE5R0
000	a F
ER	ZZ
R DESTER	п
2	٥
ER	2
8	ý
ô	ò
2	rme
Ē	Į.
90	0
ente	n a aban
Ĕ	r/cr
igit	2
g	5
nad	000
assi	a tre am any hr/enede e inform
locumento foi assinado digi	=======================================
윧	000
mer	//
ī	‡
e q	td office
Est	0
	7000
	nferência aces
	.0
	rôn
	q

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº838/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no item 2 da parte dispositiva do mencionado Relatório/Voto e no subitem 10.2 do Acórdão nº 1007/2021 – Tribunal Pleno.

- 8- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 31 de Maio de 2022
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral